



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2254/1997		
Ementa DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 07/10/1997	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/03/2000	Decreto Legislativo nº 8/2000	Regulamentada por
15/06/2000	Lei Ordinária nº 2417/2000	Alterada por
25/05/2006	Lei Ordinária nº 2868/2006	Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2254/1997

Fls. 2/6

LEI Nº 2.254, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

Lei n.º 1694 em 22/09/90
Lei n.º _____ em _____/_____/_____
Lei n.º _____ em _____/_____/_____
Lei n.º _____ em _____/_____/_____
Lei n.º _____ em _____/_____/_____
Lei n.º _____ em _____/_____/_____

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

(Projeto de Lei nº 88/97, de autoria da mesa da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.309/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e empregos públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei e na Lei nº 1.694/90.

ARTIGO 2º - O plano de classificação de cargos e empregos públicos aplica-se a todos os funcionários públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

ARTIGO 3º - A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-

se:

I - **Funcionário público** - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - **Cargo público** - é a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - **Quadro de pessoal** - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV - **Referência** - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

V - **Vencimento** - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão;

VI - **Remuneração** - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário;

VII - **Emprego Público** - é a posição constituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - **Empregado Público** - é o servidor contratado e regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, ocupante de emprego permanente ou de emprego em comissão, também chamado emprego de confiança.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 5º - O quadro geral de pessoal compõe-se de cargos de provimento em comissão e empregos públicos a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

ARTIGO 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I, que faz parte desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 7º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento.

ARTIGO 8º - Todo funcionário público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo de origem.

ARTIGO 9º - Ficam criados os empregos públicos a serem ocupados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências específicas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 10 - Os valores dos vencimentos dos cargos públicos são os constantes da escala básica de vencimentos disposta para os funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

ARTIGO 11 - O adicional de dedicação plena, previsto no artigo 22 da lei 1.706/90, poderá ser pago aos ocupantes de cargos públicos de Diretor Administrativo e Legislativo.

ARTIGO 12 - As gratificações por tempo de serviço e a sexta parte, previstas nos artigos 18 e 19 da lei 1.706/90, serão pagas ao servidor, independentemente de provocação, no mês em que completar o quinquênio, devendo o Departamento de Pessoal providenciar o registro dessas ocorrências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos serão estabelecidos através de Decreto, de autoria da Mesa da Câmara.

LEI 2254/1997
Fls. 5/6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 15 - Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei nº 1.694/90:

- a) Assessor Técnico;
- b) Encarregado de Secretaria;
- c) Escrivão;
- d) Motorista;
- e) Servente.

ARTIGO 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTÔNIO E ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 07 de outubro de 1997.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

LEI 2254/1997
Fls. 6/6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Observação
01	Diretor Administrativo	III	Criado pela Lei 1.694/90
01	Diretor Legislativo	III	-
01	Assessor Jurídico	III	-
01	Assessor Sênior de Administração	9	-
01	Motorista da Presidência	10	-
01	Assessor de Imprensa	10	-

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Regidos pela C.L.T.

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Agente Legislativo	10
01	Técnico em Contabilidade	13
02	Escriturário	08
01	Motorista	08
01	Servente	03
01	Zelador	03
01	Telefonista	03
01	Técnico de Som, Luz e Imagem	10